



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.420/2010 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI E DISCIPLINA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADA “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ALANA CELINE DE MELO REINDEL FONSECA”, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Acolhimento Institucional ALANA CELINE DE MELO REINDEL FONSECA, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco e de proteção capazes de afetar a integridade de seu desenvolvimento.

Art. 2º - As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no abrigo, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º São objetivos do abrigo:

I - acolher crianças e adolescentes no regime de abrigo, atendendo aos princípios da excepcionalidade e provisoriedade;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

II – proporcionar ambiente sadio de convivência, assegurando moradia com instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III – oportunizar condições de socialização, desenvolvendo atividades sócio educativas, culturais, esportivas, de lazer e assistência religiosa;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º - O Programa de Acolhimento Institucional se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

Art. 5º - O Programa de Acolhimento institucional deve oferecer serviços de apoio à reestruturação familiar, com o propósito de superar as situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares, contando com o apoio e acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 6º - O contingente de acolhidos na instituição, é constituído por crianças e adolescentes do Município de Chapada dos Guimarães, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.



